



**DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA
DEGRADADA (PRAD)
Nº 05/2021**

O **Departamento de Meio Ambiente**, Órgão da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente **DECLARA**:

Com base nos autos do processo administrativo nº: 56/2021

I- IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome: Everaldo José Borsa

CPF: 885.804.310-34

II- IDENTIFICAÇÃO DO FATO AMBIENTAL

Auto de Infração: 002/2020

Área do dano ambiental: 0,41 ha

III- IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE PROPOSTA AO PRAD

Localização: Linha Nove, interior – Gaurama/RS

Nº matrícula: 1.192 – Comarca de Gaurama

Área do imóvel: 12,5 ha

Coordenadas geográficas (Datum Sirgas 2000): Lat. -27.610959°/ Long. -52.080736°

Nº Recibo CAR: RS-4308706-0554.D2E6.54F2.45EF.881CDD24.AFEA.9753

IV- IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Biólogo Rafael Weirich, CRBio nº 095849, sob ART nº 2021/19677.

V- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

É FAVORÁVEL à Declaração de Aprovação de Projetos Florestais, em conformidade com as proposições efetuadas no presente projeto sob responsabilidade do Biólogo Rafael Weirich, CRBio 095849/03-D, ART 2021/19677, diante do objetivo de recuperação do dano causado, por meio do cumprimento das seguintes condicionantes:

- Condução da regeneração natural da vegetação na mesma área degradada, conduzida por isolamento e erradicação de espécies exóticas invasoras em uma área de 0,41 ha;
- Deverá haver o plantio de 100 (cem) mudas no segundo ano após o isolamento em espaçamento mínimo de 4,0 x 4,0 metros;



**DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA
DEGRADADA (PRAD)
Nº 05/2021**

- O técnico responsável deve estar ciente de seu compromisso na execução e monitoramento do projeto durante o prazo de vigência (cronograma de 4 anos), remetendo a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Gaurama, relatório anual descrevendo a situação da área proposta a condução da regeneração natural e controle de exóticas invasoras, conforme cronograma de execução;

- O requerente deverá estar inscrito no CAR, devendo cumprir as determinações de regularização ambiental da sua propriedade rural;

- O Fiscal Ambiental deverá exercer anualmente a fiscalização no local da reparação pelo período de 4 (quatro) anos, conforme cronograma de execução proposto pela responsável técnica.

Mediante decisão motivada, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá alterar as recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar o documento a ser emitido, caso ocorra:

- *Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;*
- *Constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Declaração;*
- *Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.*

Qualquer alteração do projeto original deverá ser precedida de anuência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Gaurama/RS caso o mesmo não seja cumprido, deverá ser comunicado a esta Secretaria.

Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

Gaurama, 08 de Dezembro de 2021.

**Angélica Saccomori
Licenciadora Ambiental
CRBio 110311/03**